



## **Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - RN**

Exercício: 2015

Município: Mossoró - RN

Relatório n°: 201601498

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Chefe da CGU-Regional/RN,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201601498, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO – RN – UFERSA.

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11/04/2016 a 15/04/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam



diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

## 2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 18/11/2015, entre Controladoria Regional da União e o Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

*Quadro 1 - Áreas analisadas de acordo com ata de reunião realizada entre o TCU e a CGU para definição de escopo:*

Item	Descrição
1.	Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças;
2.	Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano estratégico e da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão;
3.	Avaliação dos indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à: a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UPC pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos à UPC; d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação; e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios da medição para a melhoria da gestão da unidade.
4.	Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial: a) observância da legislação sobre remuneração, em especial, ao pagamento de vantagens, vencimento básico, assistência pré-escolar, fundamentos de aposentadoria, adiantamento de férias, pagamentos em duplicidade, remuneração superior ao teto, pagamentos a filha maior solteira, pagamento de pensão em duplicidade, dentre outros; b) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC); c) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; e d) ações e iniciativas da UPC para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento.
5.	Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela Universidade em relação à gestão dos instrumentos firmados com as Fundações de Apoio, especialmente, em relação aos seguintes aspectos: normativos existentes que regulam essa relação; diretrizes para pactuação de contratos/convênios; transparência das informações; acompanhamento e controle dos contratos/convênios, inclusive suas prestações de contas. As análises deverão ser contextualizadas a partir da descrição dos ajustes celebrados entre as Universidades e fundações de apoio abrangendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) número do contrato/convênio; (ii) objeto; (iii) identificação da Fundação e dos subcontratados; (iv) valores contratados/conveniados; e (v) situação da execução (inclusive da prestação de contas, se for o caso).
6.	Avaliação sobre a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES abrangendo a adequação: da escolha das áreas de atuação; dos critérios de seleção dos beneficiários; da divulgação do programa; e da suficiência dos controles administrativos instituídos pela área responsável pela gestão do programa. As análises deverão ser contextualizadas a partir da descrição, no mínimo, das seguintes



Item	Descrição
	informações:
(i)	execução orçamentária e financeira do Programa;
(ii)	áreas de atuação;
(iii)	critérios de seleção adotados;
(iv)	mecanismos de divulgação do Programa; e
(v)	avaliações realizadas sobre a execução do Programa.

## 2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Das peças enviadas ao Tribunal de Contas da União - TCU referentes ao exercício de 2015, pela Universidade Federal do Semiárido – UFERSA, verificou-se que o Relatório de Gestão encaminhado não contempla todas as informações exigidas pelo TCU conforme definições disponíveis no Sistema e-contas, sendo que alguns itens ausentes foram complementados neste relatório.

## 2.2 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Conforme levantamento preliminar efetuado pela Sede da CGU e pesquisas realizadas no site do TCU, não houve determinação do TCU para que a CGU acompanhasse o cumprimento de determinações destinadas à UFERSA no período de 2012 a 2016 (13/04/2016).

## 2.3 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Da análise da avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficiência e eficácia no cumprimento da execução física e financeira das ações da LOA 2015, após a sua reprogramação financeira, relacionadas ao Programa 2032/Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, constatou-se que a unidade cumpriu as metas físicas com os recursos disponibilizados pelo orçamento geral da união. A natureza das despesas liquidadas, no montante de R\$ 24.968.885,99, apresenta afinidade com a finalidade das ações do programa, em especial as ações 20RK/Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, 8282/Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior, 20GK/Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão e 4002/Assistência ao Estudante de Ensino Superior. A análise levou em consideração a execução financeira registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e informações sobre a realização das metas físicas extraídas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, conforme tabelas abaixo:

*Quadro 2 - UFERSA - Programa 2032/Educação Superior - Execução financeira - exercício 2015*

Ação	Despesa empenhada (R\$)	Despesa liquidada R(\$)	Despesa inscrita RPNP (R\$)	Despesa paga (R\$)
20RK/Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	21.929.435,76	18.123.964,42	3.805.471,34	17.318.038,51



8282/Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	15.955.328,32	5.012.442,95	10.942.885,37	4.068.554,37
20GK/Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	865.210,93	459.886,13	405.324,80	449.706,82
4002/Assistência ao Estudante de Ensino Superior	2.594.711,72	1.372.592,49	1.222.119,23	1.289.820,34
Total	41.344.686,73	24.968.885,99	16.375.800,74	23.126.120,04

Fonte: Siafi 2015 - Tesouro Gerencial

**Quadro 3 - UFERSA - Programa 2032 - Educação Superior - Meta Física por ação**

Ação	Unidade	Metafísica LOA	Realizado
20RK/Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	Estudante matriculado	8.500	8.181
8282/Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	Projeto viabilizado	2	2
20GK/Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	Iniciativa apoiada	7	8
4002/Assistência ao Estudante de Ensino Superior	Benefício concedido	3.000	2.923

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP/Exercício 2015

Evidenciou-se, no Relatório de Gestão, que o gestor realizou uma análise gerencial dos resultados obtidos.

## 2.4 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A UFERSA apresentou os indicadores de desempenho quanto à eficiência, eficácia e efetividade, com vistas a cumprir a decisão nº 408/2002 - Plenário do Tribunal de Contas da União, demonstrando a utilização dos indicadores com o objetivo de auxiliar a gestão da unidade, conforme sintetizados na tabela seguinte:

**Quadro 4 – Análise dos Indicadores de Desempenho quanto à Completude, Comparabilidade, Confiabilidade, Acessibilidade e Economicidade**

Indicador	Análise do CI	Critérios analisados				
		Completo	Comparabilidade	Confiabilidade	Acessibilidade	Economicidade
Custo Corrente/Aluno	É um indicador de eficiência. Constatamos, pela sua forma de cálculo, que o domínio das variáveis que o compõem é consistente e pode ser convalidado. A fonte de dados é o SIAFI <sup>1</sup> e o SIGAA <sup>2</sup> . O indicador revela informações de impacto global dentro da unidade. No exercício, o custo foi de 14.039,72.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Aluno tempo integral/professor equivalente	É um indicador de eficiência, pois pretende medir a produtividade e a eficiência do corpo docente, a partir do número médio de alunos atendidos por professor. Constatamos, pela sua forma de cálculo, que o indicador é consistente e pode ser convalidado. A fonte de dados é o SIGAA <sup>2</sup> e o SIAPE <sup>3</sup> . No exercício, o indicador foi de 11,08.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Aluno em tempo integral/função equivalente	É um indicador de eficiência. Ele expressa a produtividade e a eficiência dos servidores do quadro permanente da unidade, a partir do cálculo do número médio de alunos por servidor, avaliando disponibilidade da força de trabalho técnico-administrativo da unidade para atender as demandas acadêmicas e administrativas. Constatamos, pela sua forma de cálculo, que o indicador é consistente e pode ser convalidado. A fonte de dados é o SIGAA <sup>2</sup> e o SIAPE <sup>3</sup> . No exercício, o indicador foi de 7,73.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende



Funcionário equivalente /professor equivalente	É um indicador de eficiência. Ele representa a quantidade de servidores técnico-administrativos por docente. É obtida pelo quociente entre o número de servidores pelo de docentes. Constatamos, pela sua forma de cálculo, que o indicador é consistente e pode ser convalidado. A fonte de dados é o SIAPE <sup>3</sup> . No exercício, o indicador foi de 1,43.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Grau de participação o estudantil	É um indicador de efetividade. Informa o grau de utilização da capacidade instalada na instituição pelo alunado e também a velocidade de integralização curricular. O GPE é obtido pelo quociente entre o número total de alunos em tempo integral (corresponde ao total de alunos que cursam 24 créditos por semestre - relação entre o número total de créditos e a constante 24) e o número total de alunos ativos na graduação. Os dados semestrais são somados e divididos por 2. Constatamos, pela sua forma de cálculo, que o indicador é consistente e pode ser convalidado. A fonte de dados é o SIGAA <sup>2</sup> . No exercício, o grau foi de 0,74.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Grau de envolvimento discente com a pós-graduação	É um indicador de Efetividade. Representa o percentual de participação dos alunos em programas de pós-graduação pelo número total de alunos da universidade. O indicador é obtido da relação entre o total de alunos efetivamente matriculados em todos os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> oferecidos pela instituição e a soma do número de alunos efetivamente matriculados em todos os cursos de graduação e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> . Constatamos, pela sua forma de cálculo, que o indicador é consistente e pode ser convalidado. A fonte de dados é o SIGAA <sup>2</sup> . No exercício, o grau foi de 0,07.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Conceito CAPES/MEC para a pós-graduação	É um indicador de qualidade. Ele tem a finalidade de avaliar os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> das IFES e seu valor varia de 1 a 7, conforme estabelece a Fundação CAPES/MEC. O índice é obtido da relação entre a soma dos conceitos de todos os programas de pós-graduação e o número de programas de pós-graduação ofertados pela unidade, segundo a avaliação da Fundação CAPES. A fonte de dados encontra-se na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFERSA e na Fundação CAPES/MEC. No exercício, o conceito foi de 3,79.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Índice de qualificação do corpo docente	É um indicador de qualidade. Ele é obtido da relação entre o número de professores doutores, mestres, especialistas e graduados, multiplicados pelos seus respectivos pesos (1 se for graduado; 2 se for especialista; 3 se for mestre; e 5 se o docente for doutor), e o total de docentes da universidade, e varia entre 1 e 5, sendo os docentes pontuados de acordo com sua titulação máxima. Excetam-se do cálculo aqueles docentes afastados de suas funções por cessão ou para capacitação durante o período em análise. Constatamos, pela sua forma de cálculo, que o indicador é consistente e pode ser convalidado. A fonte de dados é o SIAPE <sup>3</sup> . No exercício, o índice foi de 4,1%.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Taxa de sucesso na graduação	É um indicador de eficácia. Ele permite aferir o percentual de alunos que concluem seus cursos de graduação no tempo de duração padrão previsto para cada curso e serve para avaliar o grau de eficiência da unidade na educação superior. É calculado dividindo-se o número de alunos diplomados pela universidade no exercício e o número total de ingressantes nos cursos de graduação. Constatamos, pela sua forma de cálculo, que o indicador é consistente e pode ser convalidado. A fonte de dados é o SIGAA <sup>2</sup> . No exercício, a taxa foi de 27,70%.	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende

Fonte: Relatório de Gestão 2015

<sup>1</sup>SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

<sup>2</sup>SIGAA - Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas

<sup>3</sup>SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal

Da análise, verificou-se que os indicadores de desempenho estão operacionalizados, com fórmulas de cálculos previamente definidos, com fontes de dados confiáveis e armazenados em bancos de dados oficiais, que podem ser convalidados, exigindo login/senha para acesso, sem custo adicional para obtenção dos dados.

Foram evidenciados, no Relatório de Gestão, os indicadores de gestão recomendados pelo Fórum de Pró-Reitores de Planejamento e Administração.



## 2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

### 2.6.1 - Remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões:

Foram analisados os dados da folha de pagamento dos servidores da UFERSA, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Da verificação, pela equipe, por meio de sistema corporativo específico da CGU, para o ano de 2015, não foram encontradas desconformidades / irregularidades.

### 2.6.2 – Registros no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões – Sisac:

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 150 atos da unidade examinada, foram analisados 137 atos de admissão, 9 atos de aposentadoria, 4 atos de concessão de pensão e reforma.

Nesse sentido, o gestor efetuou em conformidade com o art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 o cadastramento de 143 atos de pessoal. Verificou-se que a unidade descumpriu os prazos previstos no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para sete atos.

O gestor manifestou-se por meio do Ofício nº 090/2016-GR/UFERSA, de 25 de abril de 2016, expondo o seguinte:

*“Senhor Coordenador,*

- 1. Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 20160149806, vimos apresentar as justificativas para o cadastramento dos atos de pensão e admissão, elencados na referida Solicitação de Auditoria, que ultrapassaram o prazo de 60 (sessenta) dias.*
- 2. Inicialmente, antes de adentrar nos motivos específicos que geraram o atraso no cadastro de cada ato, faz-se necessário demonstrar o contexto vivenciado pela Universidade. Deve-se ressaltar a existência de uma alta demanda administrativa de processos, bem como acúmulo de demandas oriundas do movimento grevista dos servidores que se iniciou no mês de maio e se estendeu até o mês de outubro, no ano de 2015.*
- 3. Ademais, deve-se destacar o quadro reduzido de servidores da Divisão de Administração de Pessoal – DAP, setor que, dentro da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, é responsável por todos os processos de admissão, aposentadoria, pensão e demais procedimentos inerentes a folha de pagamento. Ressalta-se que, atualmente, a referida divisão conta com apenas 08 (oito) servidores.*
- 4. Nesse diapasão, ressalta-se que muitos dos atrasos no cadastramento dos atos de pensão e admissão no SISAC se devem aos procedimentos compreendidos entre a publicação do ato e o seu efetivo cadastro no sistema. Salienta-se que, para o cadastro do ato no SISAC, é necessário informar o número da matrícula SIAPE. Visto isso, após a publicação do ato, faz-se necessário o prévio cadastramento do servidor ou pensionista no sistema da folha de pagamento (SIAPE), para só então o cadastro no SISAC ser efetuado.*



5. Quanto a ato de pensão nº 10453903-05-2015-000003-0, informamos que a admissão havia sido cadastrada dentro do prazo. Entretanto, foi necessário efetuar correção do formulário SISAC no sistema, por isso, foi solicitada a devolução do referido ato, conforme e-mail em anexo (Anexo I). Destaque-se que, quando efetuada a devolução, a data do registro SISAC é alterada para a data do novo encaminhamento.

6. No que pertine ao ato de pensão nº 10453903-05-2015-000006-5, destacamos que houve dificuldade no cadastramento, posto que o instituidor da pensão era servidor aposentado, cujo ato de aposentadoria não havia sido apreciado pelo Tribunal de Contas da União - TCU. A celeuma só veio a ser resolvida depois de solicitadas orientações à CGU-RN e posteriormente ao FALE SISAC, conforme comunicações eletrônicas em anexo (Anexo II).

7. Com relação ao ato de admissão nº 10453903-01-2015-000108-1, informamos que trata-se da contratação de professor substituto, por força de decisão judicial. Urge esclarecer que, primeiramente, a contratação foi indeferida, pelo fato do interessado ter sido contratado pela Administração Pública Federal com fundamento na Lei 8.745/93 há menos de 2 (dois) anos. Contudo, o interessado obteve decisão liminar favorável a sua contratação, de modo que o ato teve de ocorrer de imediato. Destaque-se que, nessas situações, faz-se necessária a liberação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG para a inclusão do interessado no sistema SIAPE. Portanto, o retardo da liberação do SIAPE, por parte do MPOG, gerou o atraso do cadastro da admissão no SISAC.

8. Quanto aos atos de admissão nº 10453903-01-2016-000001-0, 10453903-01-2016-000006-1 e 10453903-01-2016-000002-9, destacamos que as referidas admissões ocorreram no final de dezembro do ano de 2015, período de alta demanda da folha de pagamento. Informamos que, durante esse período, a prioridade para toda a Divisão de Administração de Pessoal - DAP foi a conclusão dos processos de pagamento do exercício de 2015, com o intuito de reduzir ao máximo o número de processos para o pagamento de exercícios anteriores. Vale lembrar que valores inerentes ao mês de dezembro podem ser pagos até a folha de janeiro do ano subsequente. Por isso, o cadastramento desses servidores no SISAC só veio a ser possível em fevereiro de 2016, depois de cadastrados no SIAPE.

9. Por fim, quanto ao ato de admissão nº 10453903-01-2015-000105-7, informamos que a interessada admitida anteriormente foi servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, de modo que o seu cadastro na folha desta Universidade dependia da vacância da mesma junto ao IFRN. Ressalta-se que a vacância só veio a ser publicada pelo IFRN no mês maio de 2015, conforme publicação em anexo (Anexo III). Visto isso, o cadastro no SISAC só foi possibilitado no mês subsequente, depois de concluídos todos os procedimentos para a inclusão do SIAPE.”

Procedeu-se a análise da justificativa enviada pelo gestor para os casos em que a unidade descumpriu os prazos previstos no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007. Tendo em vista que os casos em comento possuem, cada um, caráter de excepcionalidade e que a quantidade representa menos de 5% do universo de atos analisados, a equipe de auditoria aceitou a justificativa apresentada pelo gestor.

### **2.6.3 - Análise cumprimento TCJ -Terceirização.**



Tendo em vista que a UJ não consta no TCJ nº. 45/2007, e não houve pactuação, em ata, com o TCU sobre a substituição de terceirizados, esse tema não foi objeto de análise pela equipe de auditoria.

#### 2.6.4 – Acumulação de Cargos:

Constatou-se fragilidade nos controles internos da unidade prestadora de contas (UPC) para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, no caso específico em que o servidor declara ocupar outro cargo, emprego ou função pública, ou ainda quando este declara exercer atividade em empresa privada ou Sociedade de Economia Mista.

### 2.6 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Conforme registro no sistema que monitora as recomendações emitidas pela CGU, há duas recomendações pendentes que foram emitidas em 02/10/2014, ambas referentes à Ordem de Serviço nº 201407561: cujo apontamento foi: “Impropriedades no âmbito da realização do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Clínica Médica e Cirúrgica em Pequenos Animais - CMCPA. Execução direta por entidade não credenciada pelo MEC.”, a saber:

*Quadro 7 – Recomendações pendentes de atendimento:*

Dados da Recomendação				
ID	Classe	Primeira Data Limite para Atendimento	Data de Envio	Texto
154709	Reposição de valores /bens	31/12/14	02/10/14	Adotar medidas administrativas, para caracterização ou elisão do dano ao Erário, observado os princípios norteadores dos processos administrativos, ou a instauração de tomada de contas especial mediante autuação de processo específico, caso o dano não seja elidido, consoante ao que estabelece os arts. 3º e 4º, da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.
154710	Apuração de responsabilidades	01/12/14	02/10/14	Instaurar procedimento administrativo próprio visando à apuração de responsabilidades em decorrência dos fatos apontados.

Fonte: Sistema Monitor

A UFERSA ainda está em processo de atendimento às duas recomendações pendentes, sendo dado novo prazo para atendimento no sistema de monitoramento.

### 2.7 Avaliação do CGU/PAD

A equipe analisou a lista de processos administrativos instaurados na unidade (Processos Administrativos Disciplinares - PAD - e Sindicâncias) no exercício de 2015.





Ao confrontar a lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos informados pela unidade auditada em resposta à Solicitação de Auditoria, constatou-se que havia um processo fora do prazo de cadastro determinado pela Portaria CGU 1.043/2007 e sem qualquer registro no sistema CGU-PAD. A não inclusão de processos no sistema CGU-PAD contraria o disposto na Portaria CGU 1.043/2007, que torna obrigatório, para todos os órgãos e unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (é o caso da unidade examinada), o registro no Sistema CGU-PAD de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados.

## **2. 8 Ocorrências com dano ou prejuízo**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## **3. Conclusão**

Durante o exercício de 2015 foram realizadas duas auditorias para acompanhamento da gestão, sendo uma para análise do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e ou para análise do relacionamento entre a IFES e a respectiva fundação de apoio.

Verificou-se que a Unidade tem uma boa estrutura regimental, no que se refere aos controles e à atuação da Auditoria Interna, entretanto, carece de pessoal suficiente para atendimento de suas demandas.

Foram proferidas recomendações concernentes à geração de relatórios periódicos e indicadores que demonstrem o resultado da execução e acompanhamento do PNAES.

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Natal/RN.

**Nome:** JONAS ALVES DOS REIS

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** KHALIL CHAVES CRUZ



**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA ROSENDO

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Norte

---

**Achados da Auditoria - nº 201601498**

## **1 GESTÃO OPERACIONAL**

### **1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

#### **1.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS**

##### **1.1.1.1 INFORMAÇÃO**

**Informação básica da Ação 8282/Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior.**

#### **Fato**

Trata-se da ação orçamentária 8282/ Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior, que tem por finalidade a expansão, reestruturação, interiorização e manutenção da rede federal de educação superior, com diversificação da oferta de cursos em consonância com as necessidades do mundo do trabalho, racionalização da capacidade instalada das estruturas físicas e de recursos humanos, e promoção de pesquisa, ensino e extensão visando à qualidade e garantindo condições de acessibilidade.

O produto desta ação é projeto viabilizado, considerando-se projeto viabilizado a proposta de reestruturação e expansão elaborada por Instituição Federal de Ensino Superior que recebeu recursos do orçamento fiscal desta ação orçamentária.



Na tabela abaixo, encontra-se o Relatório Espelho extraído do SIOP, com a meta física prevista e realizada, dados financeiros e indicadores da ação:

*Quadro 10 - UFERSA - Ação Orçamentária 8282/Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior*

LOA + Créditos 2015		
Físico: Projeto viabilizado (unidade) - Meta: 2		
	Acumulado (Jan - Dez)	Acumulado (Jan - Dez)
Realizado	0	2
Reprogramado	0	2
Data de apuração		31/12/2015
Financeiro		
Dotação Atual (R\$ 1,00)	0,00	26.049.615,00
Empenhado	0,00	15.955.328,32
Liquidado	0,00	5.012.442,95
Pago	0,00	4.068.554,37
Reprogramado Financeiro (Limite de empenho) (R\$ 1,00)	0,00	26.049.615,00
RAP Não processado		
Inscrito Líquido (R\$ 1,00)	0,00	24.546.157,77
Liquidado a pagar	0,00	1.068.457,64
Pago	0,00	19.278.147,89
Liquidado efetivo	0,00	20.346.605,53
Indicadores da Ação		
Eficiência LOA	-	519,70%
Eficácia LOA	-	100,00%
Eficiência Reprogramado	-	519,70%
Eficácia Reprogramado	-	100,00%

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP

Verificou-se que a execução financeira classificada pela natureza da despesa está em conformidade com a finalidade da ação, não se verificando despesas indevidas, conforme tabela abaixo:

*Quadro 11 - Ação 8282 Execução Financeira classificada pela Natureza da Despesa empenhada/liquidada/RPNP*

Natureza da Despesa	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Inscrita RPNP (R\$)
339014 - Diárias - Pessoal Civil	2.279,45	2.279,45	0,00
339030 - Material de Consumo	241.182,53	142.608,53	169.485,95
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.435,54	2.435,54	0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	11.488,00	0,00	11.488,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ-Op. Int. Orc.	2.169.581,28	383.940,20	1.785.641,08
449051 - Obras e Instalações	10.770.738,75	3.371.225,03	7.399.513,72
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.757.622,77	1.180.866,15	1.576.756,62
Total	15.955.328,32	5.012.442,95	10.942.885,37

Fonte: Siafi 2015 - Tesouro Gerencial

## 1.1.2 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

### 1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

#### Rol de responsáveis não observa DN/TCU nº 147/2015.

#### Fato

Procedida a análise do Rol de Responsáveis no sistema e-Contas do TCU, verificou-se que a UFERSA alimentou o sistema com os titulares e substitutos de cargos comissionados previstos na norma, além dos membros do Conselho Universitário. Constatou-se que o período de gestão do Pró-Reitor de Administração foi informado equivocadamente, de 01/12/2015 a 31/12/2015, quando a intenção era informar de 01/01/2015 a 31/12/2015.



Os períodos de efetiva substituição dos substitutos não foram informados, em desacordo com o § 5º do Artigo 6º da Decisão Normativa/TCU n.º 147, de 11 de novembro de 2015, a saber:

“§ 5º O responsável substituto de que trata o caput constará do rol somente se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de referência das contas, situação em que deverão ser informados os períodos.”

## **Causa**

Interpretação equivocada da norma.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Durante os trabalhos de campo a Unidade apresentou as seguintes justificativas, por meio do Ofício PROPLAN/UFERSA nº 18/2016:

*“Item 1 – quanto aos servidores constantes do Rol de Responsáveis terem gozado ou não férias e licenças, vimos informar que os mesmos gozaram férias sim. Porém, não foram registrados no Rol, menção as férias dos mesmos, uma vez que seus substitutos legais, assim registrados no Rol, assumem legalmente as funções do titular, em qualquer impedimento. Quanto às licenças, a gestão reitera que não houve afastamentos por licença no exercício de 2015.”*

## **Análise do Controle Interno**

No que pesem as justificativas apresentadas, a DN/TCU nº 147 determina que devem ser feitos os registros dos períodos de efetivas substituições. O que não foi feito no exercício de 2015.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Que sejam informados no Rol de Responsáveis, todos os afastamentos dos titulares em razão de férias e licenças, conforme determina o § 5º do Artigo 6º da Decisão Normativa/TCU n.º 147, de 11 de novembro de 2015.

## **2 CONTROLES DA GESTÃO**

### **2.1 CONTROLES INTERNOS**

#### **2.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

##### **2.1.1.1 INFORMAÇÃO**

### **Ausência de informações no Relatório de Gestão.**

## **Fato**

Das peças enviadas ao Tribunal de Contas da União - TCU referentes ao exercício de 2015, pela Universidade Federal do Semiárido – UFERSA, verificou-se que o Relatório de Gestão encaminhado não contempla todas as informações exigidas pelo TCU conforme definições disponíveis no Sistema e-contas:



Quadro 14 – Informações ausentes no Relatório de Gestão

Informação Não Apresentada	Peça	Item Normativo
Análise crítica dos Restos a Pagar insuficiente, falta base normativa, falta de b) As razões e/ou circunstâncias que fundamentam a permanência de RP Processados e Não Processados por mais de um exercício financeiro sem pagamento, caso existente, inclusive no que se refere a possível descumprimento do que preconiza a Lei 4320/64 quando de sua inscrição, notadamente quanto à necessidade de existência de obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, para caracterização da existência do empenho, conforme entendimento que fundamentou o Acórdão 2659/2009- TCU- Plenário;	Relatório de Gestão-Item 2.2.5.1	Manual e-contas/TCU – (pg 28) Lei 4320/64 e Acórdão 2659/2009- TCU- Plenário
Em relação aos indicadores de desempenho, não foi demonstrado no Relatório de Gestão índice de referência, índice previsto para ser alcançado no exercício e periodicidade em que o indicador é medido;	Relatório de Gestão-Item 2.3.1	Manual e-contas/TCU - Orientações para elaboração do item de informação “Apresentação e análise de indicadores de desempenho” (pg 49)
No item “Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários”, em relação à avaliação das condições de trabalho e as práticas de gestão na UFERSA, não foram demonstrados dados, nem comparação dos dados de 2015 com os de exercícios anteriores. A UFERSA também não demonstrou no Relatório de Gestão procedimentos porventura adotados pela unidade em razão dos dados colhidos;	Item 4.3 do Relatório de Gestão	Manual e-contas/TCU - Orientações para elaboração do item de informação “Aferição do grau de satisfação dos cidadãos-usuários” (pg 72)
Apesar de apresentar gráfico com percentuais, a Unidade não apresentou tabela com os valores das despesas associadas à manutenção da frota (por exemplo, gastos com combustíveis e lubrificantes, revisões periódicas, seguros obrigatórios, pessoal responsável pela administração da frota, entre outros);	Item 7.1 do Relatório de Gestão	Manual e-contas/TCU - Orientações para elaboração do item de informação “Gestão da frota de veículos”, alínea f) – (pg. 95)
O cálculo da média de idade total da frota consta 4,5 anos, sendo que consta 81 veículos com idade média de 6 anos e um com idade média de 3 anos, logo $= (81*6+3)/82=5,96$ anos;	Quadro 60 do Relatório de Gestão	Não se aplica
As informações relevantes detalhadas sobre os imóveis de responsabilidade da UPC devem, prioritariamente, estar disponíveis no seu sítio na Internet, no entanto não foi demonstrado o caminho de acesso ou justificada a ausência. Não há informações sobre riscos relacionados à gestão dos imóveis e os controles para mitigá-los; e	Item 7.3 do Relatório de Gestão	Manual e-contas/TCU - Orientações para elaboração do item de informação “Gestão do patrimônio imobiliário da União” (pg 100)



<b>Informação Não Apresentada</b>	<b>Peça</b>	<b>Item Normativo</b>
Não consta no Relatório de Gestão tópico sobre as “Medidas tomadas para mitigar eventual dependência tecnológica de empresas terceirizadas que prestam serviços de TI para a unidade”.	Item 8 do Relatório de Gestão	Manual e-contas/TCU - Orientações para elaboração do item de informação “Gestão da Tecnologia da Informação” (pg99)

Fonte: Relatório de Gestão da Unidade e Manual e-contas do TCU.

Solicitada a esclarecer a ausência de base legal para os restos a pagar inscritos, a UFERSA apresentou as seguintes justificativas, por meio do Ofício PROPLAN/UFERSA nº 19/2016, de 02/05/2016:

Item 2.2.5.1 do RG: *“Em relação aos restos a pagar é preciso primeiramente que se evidencie o esforço empreendido pela Instituição em realizar a execução dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, inscritos em 01/01/2015, que foi bastante significativo. Além disto, afirmar que a gestão financeira da Ufersa não foi afetada pelo pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores, uma vez que a unidade não tem gestão sobre disponibilidade financeira, pois cabe a Universidade apenas fazer os pagamentos de acordo com a liberação financeira pelo órgão central, e obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei 8.666/90. Ao mesmo tempo destaca que impactaram na inscrição de recursos em restos a pagar aquelas situações relacionadas a empenhos emitidos para contratação de obras de engenharia, cuja execução, na maioria das vezes, requer mais de um exercício. Aqueles empenhos emitidos para a aquisição de equipamentos destinados ao uso de laboratórios e materiais de consumo, para atividades administrativas e acadêmicas, que muitas vezes só são entregues no exercício seguinte dado o período em que as licitações se procedem. Somando-se a isto, ressaltam-se os serviços realizados mediante contratos que se encontram em execução e ainda as dificuldades constatadas junto a alguns fornecedores que não honram em tempo os compromissos assumidos com datas de entregas das aquisições feitas pela Universidade, e deixam de fazer as entregas em consonância com os certames. Cabe ressaltar que estas despesas se enquadram nas descritas no Art. 68, § 3º e 4º do decreto 93872/1986.*

*Quanto à existência de registros no SIAFI de Restos a Pagar cuja vigência não tenha sido prorrogada, cabe destacar que de acordo com o Decreto 8704/2015 (alterado pelos Decretos 8507/2015 e 8551/2015) os Restos a Pagar dos exercícios 2013 e 2014, constantes no SIAFI tiveram sua vigência devidamente prorrogada. No entanto verificou-se a existência de Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2012 no valor de R\$ 6.568,00, que não foram devidamente anulados no exercício de 2015, em virtude da expectativa de realização da despesa até o final do exercício de 2015. Diante da não realização destas despesas os referidos empenhos foram devidamente anulados no exercício de 2016, que de acordo com o Art. 68, § 3º do decreto 93872/1986, ainda estavam validos. Diante da não realização destas despesas os referidos empenhos foram devidamente anulados no exercício de 2016.”*

Solicitada a esclarecer os itens ausentes no RG acima relacionados, a UFERSA apresentou por meio do Ofício PROPLAN/UFERSA nº 20/2016, de 06/05/16 as seguintes justificativas:

Item 2.3.1 do RG: *“Os indicadores apresentados no Relatório de Gestão são aqueles definidos pelo TCU e pelo FORPLAD, e tem a finalidade de, a partir da análise de suas séries históricas, possibilitar a verificação da evolução no contexto macro, em relação das várias áreas de atuação da universidade. Estes indicadores não estão diretamente ligados a metas a serem alcançadas. As metas institucionais anuais estão estabelecidas em dois outros instrumentos. O primeiro é a lei orçamentária anual, que contém as*



metas a serem atingidas anualmente para cada ação sob responsabilidade da universidade. As informações sobre as metas da LOA, os resultados alcançados e a análise crítica desses resultados consta do item 2.2.2 do Relatório de Gestão. A universidade realiza também um planejamento de longo prazo, com objetivos, metas e indicadores para o período de cinco anos, mas este planejamento é tratado no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, que é monitorado anualmente em relação ao atingimento das metas. O PDI está citado no Relatório de Gestão como instrumento de planejamento estratégico, contém 78 metas com indicadores e valores a serem alcançados a cada ano do período de sua abrangência. No entanto, as metas do PDI não são objeto do Relatório de Gestão.”

No que pese a Unidade ter esses dados no PDI, o TCU orienta que constem dentro do RG.

Item 4.3 do RG: “A Unidade reitera que, atualmente, os elementos que possui para aferição do grau de satisfação de seus usuários são os relatórios anuais emitidos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA, onde os três seguimentos que compõem a comunidade ufersiana são colocados a opinar sobre os diferentes aspectos da estrutura organizacional da universidade. Os resultados dessas avaliações, servem para orientar os gestores quanto a tomada de decisões relativas à infraestrutura, ensino, pesquisa e extensão e, mais uma vez, vão retroalimentar o PDI.”

No que pese a Unidade informar fonte de dados, a mesma não apresentou esses dados no Relatório de Gestão, nem as medidas adotadas em função desses dados.

Item 4.3 do RG: “Para esclarecimento segue tabela contendo valores gastos no exercício 2015 com seguros, motoristas terceirizados, manutenção e combustíveis. Tais valores foram utilizados para composição do gráfico em questão.

<b>Custos</b>	<b>Valores (R\$)</b>
Seguros	79.430,99
Motoristas terceirizados	1.262.955,06
Manutenção	262.240,66
Combustíveis	692.212,83
<b>Custo Total Anual (Geral)</b>	<b>2.296.839,54</b>

A manutenção da frota e o fornecimento de combustíveis são viabilizados mediante a contratação de terceiros, sendo disponibilizado um contrato de manutenção preventiva e corretiva para veículos de porte pequeno, médio ou grande (flex e diesel). O fornecimento de combustível é contratado e gerenciado através de sistema de gestão de frotas cuja administradora deve assegurar à UFERSA uma rede de postos de abastecimento compatível com as suas necessidades. A operacionalização da gestão da frota tem como principal ferramenta de trabalho um sistema desenvolvido pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC desde 2009, que permite o controle das saídas, reservas, controle de diárias, quilometragem por veículo e emite relatórios de utilização de veículo. Quanto a seguro de veículos a universidade mantém dois contratos. A equipe responsável pela administração da frota é composta por três servidores, responsáveis pela manutenção, gerenciamento e legalidade da frota.”

Quadro 60 do RG: “A Gestão concorda com o a argumentação feita por esse Órgão, em relação à idade média dos veículos e vai providenciar a correção no texto e na tabela, caso seja autorizada pela SECEX-RN e com a anuência da CGU.”



Item 7.3 do RG: “Quanto aos bens imóveis, vimos primeiramente informar que a Unidade não dispõe de bens da União sobre a sua responsabilidade e que seus bens próprios estão todos cadastrados e atualizados no SPIUnet. Salvo melhor juízo, é a primeira vez que consta dos normativos sobre relatórios de gestão a necessidade de disponibilizar no sítio da internet informações detalhadas sobre a gestão de imóveis e dos controles para mitigá-los. Dessa forma a Gestão informa que estará providenciando para que, no prazo de seis meses, estas informações sejam disponibilizadas. Para tanto, desenvolverá ações para ativação do módulo de Patrimônio Imóvel do SIPAC, que possibilitará a geração do inventário analítico e sintético de todos seus imóveis, bem como os dados relativos a cada imóvel e suas benfeitorias e consequente disponibilização de link para acesso público, de forma a apresentar informações como RIP, valores atualizados, dentre outros.”

Item 8 do RG: “Atualmente a Universidade mantém quatro termos relacionados a serviços de TI. O primeiro deles está vinculado à manutenção do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC e trata-se de um termo de cooperação estabelecido entre a Ufersa e a UFRN. Para mitigar a dependência da equipe de suporte da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC/Ufersa em relação à UFRN, tem sido realizado um trabalho de parceria de forma que o número de chamadas junto a aquela universidade tem reduzido progressivamente. Nesta parceria ficou decidido que a UFRN não mais atualizará os Sistemas Integrados de Gerenciamento - SIG por meio de atualizações da UFRN, mas sim que fará correções e adaptações, ela própria, por meio da SUTIC/UFRN. Com esta medida 2016 foi o último ano de vigência do termo de cooperação e a administração não pretende mais renová-lo.

O segundo termo vigente trata de um contrato de para ampliação e manutenção da infraestrutura de rede. No período de 2013 a 2015, houve uma grande demanda de seus serviços constantes desse contrato devido a reforma na rede de lógica do campus. Em 2015, houve uma redução grande no planejamento dos serviços desse contrato e planeja-se dirimir ao máximo os serviços terceirizados para os anos seguintes. Para isto esta sendo fortalecida a divisão de infraestrutura computacional com pessoal, treinamentos e atendimentos remotos para que os serviços realizados pela empresa terceirizada seja o mínimo possível. Já o terceiro termo está para o sistema de telefonia do tipo VOIP. Para mitigar a dependência da Universidade por este serviço, está sendo implantado o sistema FONE@RNP, de forma gratuita pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), o que permitirá que o contrato com empresa terceirizada de VOIP seja reduzido. O quarto termo tem por objeto a contratação de empresa administradora de link de internet redundante. A RNP tem cobrado que a administração do link redundante de internet utilizado pela Ufersa, seja administrada por ela. Por entender que é interessante para a Instituição, esta providenciou para que fosse realizada uma prova de conceito com uma empresa de link redundante a ser apresentada a RNP, a fim de que esta possa realizar a contratação. Esta ação fará com que a Ufersa evite contratação de empresa terceirizada para administração de link redundante, tornando-a menos dependente de serviços terceirizados de TI.

Por último salienta-se que há outros contratos de terceirização relacionados a reprografia e impressão, mas que não envolvem dependência tecnológica, por se tratarem de serviços tecnologicamente simples e que, à luz da economicidade e praticidade, são melhores geridos por meio de contratos com terceiros.”

### **3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **3.1 MOVIMENTAÇÃO**

##### **3.1.1 Gestão de Pessoas**





### 3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

#### Falha no controle de admissão de pessoal

##### Fato

Com respeito à qualidade do controle da unidade prestadora de contas (UPC) para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, das informações prestadas pelo gestor, por meio do Ofício nº 078/2016-GR/UFERSA, foram selecionadas duas amostras, conforme o seguinte:

- 25 casos de servidores que foram admitidos pela UFERSA no ano de 2015 em regime de dedicação exclusiva e exerceram atividade remunerada durante o ano de 2014, conforme cruzamento com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);

- Nove casos de servidores que ingressaram nos quadros da Universidade em 2015 e que declararam acumular cargos.

Em se tratando da primeira amostra, por meio do Ofício nº 110/2016-GR/UFERSA, de 04 de maio de 2016, o gestor relatou que todos os 25 servidores informaram não ocupar outro cargo, emprego ou função pública no ato de suas posses, motivo pelo qual não foi exigida a apresentação de comprovação/desligamento.

Com relação à amostra de nove servidores que declaradamente acumularam cargos, constatou-se indício de acumulação ilegal de cargos para um servidor, por meio de consulta à RAIS, sobre o que o gestor se pronunciou por meio do Ofício nº 127/2016-GR/UFERSA, de 10 de maio de 2016.

Trata-se do processo de admissão de um servidor que ingressou na UFERSA como Professor do Magistério Superior, no dia 27 de março de 2015, com carga horária de vinte horas semanais. Consulta à RAIS indica que o servidor possui, além da UFERSA, outros três vínculos de trabalho, conforme o seguinte:

*Quadro 15 – Acumulação de cargos por um servidor*

Seq	Estabelecimento	Município	CARGO	Tipo Vínculo	Total (h)	Desligamento
1	UFERSA	Mossoró-RN	PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	SERVIDOR EFETIVO	20	Não
2	UBS DA PENIT AGRICOLA MARIO NEGOCIO (M)	Mossoro-RN	225142-MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	40	Não
3	UPA CONCHECITA CIARLINI (M)	Mossoro-RN	225125-MEDICO CLINICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	5	Não
4	CENTRO MEDICO RODOLFO FERNANDES (M)	Mossoro-RN	225125-MEDICO CLINICO	SEM TIPO	20	Não
<b>Total</b>					<b>85</b>	

Fonte: Vínculo no SIAPE e Vínculos com estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Consulta online em 11/05/2016.



O servidor em comento preencheu, quando da admissão aos quadros da Universidade, no dia 27 de março de 2015, Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, da qual destaca-se o trecho:

Declaro, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no Parágrafo 5º do artigo 13 da Lei 8.112/90, que:

1. Ocupo outro cargo, emprego ou função pública:  Sim  Não

Órgão: Prefeitura Municipal de Mossoró	Órgão:
Cargo, emprego, função: Médico	Cargo, emprego, função:
Regime de Trabalho: 20h/semanais	Regime de Trabalho:
Horário de trabalho: das 8:00 às 12:00	Horário de trabalho:

2. Exerço atividade em empresa privada ou Sociedade de Economia Mista:  Sim  Não

Sobre o caso, o gestor afirma o seguinte:

*“Como se observa, o interessado informou ocupar apenas mais um cargo, emprego ou função pública além da UFERSA, no ato de sua posse, motivo pelo qual não exigimos apresentação de comprovação/desligamento.”*

Com base nos fatos acima verificados e na respectiva manifestação da Unidade conclui-se que:

#### 1) HOUVE FALHA NO CONTROLE DE ADMISSÃO

O servidor declarou estar submetido a 20 horas semanais de trabalho na Prefeitura Municipal de Mossoró. Porém, não foi exigida do servidor a comprovação deste vínculo. A ausência desta comprovação causa fragilidade no controle, visto que não é possível realizar um confronto das informações declaradas pelo servidor com documentos oficiais.

O servidor declarou exercer atividade em empresa privada ou Sociedade de Economia Mista. Contudo, a Universidade não exigiu nenhuma documentação sobre este vínculo, mesmo estando ciente de que o servidor declarou exercer outro cargo, emprego ou função pública na Prefeitura Municipal de Mossoró. Neste caso, a UFERSA deveria ter exigido comprovação de carga horária.

Pelo exposto, conclui-se que há fragilidade nos controles internos da unidade prestadora de contas (UPC) para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, no caso específico em que o servidor declara ocupar outro cargo, emprego ou função pública, ou ainda quando este declara exercer atividade em empresa privada ou Sociedade de Economia Mista.

#### 2) NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CASO EM QUESTÃO

O servidor declarou exercer atividade em empresa privada ou Sociedade de Economia Mista. Dados extraídos extraído do Portal da Transparência, SISAC, SIAPE e RAIS indicam que o servidor está submetido a uma jornada de 85 horas semanais de trabalho. Há divergência entre as informações constantes na Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas (um vínculo totalizando 20 horas semanais) e na RAIS (três vínculos totalizando 65 horas semanais), o que poderia indicar, que:

- a) O servidor omitiu informações na Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, ou



- b) O servidor omitiu informações de vínculos iniciados após a data de ingresso no cargo de Professor do Magistério Superior na UFERSA, a saber, 27 de março de 2015.

## **Causa**

O gestor descumpriu o Art. 84-D do Regimento Geral da UFERSA ao não efetuar controle adequado com vistas a evitar acumulação ilegal de cargos.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

O gestor manifestou-se por meio do Ofício nº 131/2016-GR/UFERSA, de 29 de abril de 2016, da seguinte forma:

*“1. Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201601498/19, vimos informar que foi expedida a Notificação PROGEPE/UFERSA nº 55/2016, em anexo, ao servidor DIEGO ANDRÉ RODRIGUES VASCONCELOS, solicitando esclarecimentos quanto aos acúmulos de cargos identificados.*

*2. Insta mencionar que o servidor já foi convocado para prestar esclarecimentos. Por meio do e-mail institucional anexo, momento em que a referida notificação poderá ser entregue e a Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas atualizada corrigida. Destaque-se que, caso haja morosidade em seu comparecimento, serão tomadas as providências necessárias para a notificação do servidor através de sua chefia imediata.”*

## **Análise do Controle Interno**

A Unidade reconheceu a impropriedade e tomou providência para a regularização entretanto, cabe a manutenção do registro e respectivo acompanhamento até que a situação seja sanada.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Reformular os procedimentos internos de controle para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos, de acordo com o seguinte: - Sempre que o servidor declare ocupar outro cargo, emprego ou função pública, exigir a comprovação do vínculo com discriminação detalhada da carga horária semanal. - Sempre que o servidor declare exercer atividade em empresa privada ou Sociedade de Economia Mista, exigir a comprovação do vínculo com discriminação detalhada da carga horária semanal.

Recomendação 2: Executar levantamento de informações, e, conforme o caso, providenciar regularização e apuração de responsabilidade, sobre os vínculos de trabalho aos quais o servidor de matrícula SIAPE 1931513 está submetido, verificando o seguinte: a) Comprovação de cada vínculo, detalhando a carga horária semanal, inclusive da atividade em empresa privada ou Sociedade de Economia Mista; b) Veracidade das informações constantes na Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, ou omissão de ingresso em novo vínculo após data de ingresso no cargo de Professor do Magistério Superior na UFERSA; c) Compatibilidade de horários.





## Anexo 1 - 201505842-Relatorio-Fundações de Apoio

# Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



**Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - RN**

Exercício: 2015

Processo:

Município: Mossoró - RN

Relatório nº: 201505842

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

### Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RN,

Por meio deste relatório apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO – RN, realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201505842 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

### 1. Introdução

O presente trabalho foi executado com o objetivo de avaliar a gestão da entidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso referente à ligação com as Fundações de Apoio. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 29/02 a 04/03/2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.



## 2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder à seguinte questão geral de auditoria: o relacionamento entre IFES (Instituição Federal de Ensino Superior) e fundações de apoio tem se pautado nos aspectos presentes na Lei nº 8.958/1994 e seus regulamentos?

### **2.1 Em que medida os normativos sobre o relacionamento entre ela e as fundações; sobre a participação de servidores nas atividades desenvolvidas pelas fundações no âmbito dos projetos; e sobre as bolsas a serem pagas pelas fundações aos servidores da IFES atendem aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010?**

Da análise da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001, de 4 de fevereiro de 2013, que trata da normatização das relações entre a UFERSA e as fundações de apoio, constatou-se que a Universidade regulamentou plenamente os art. 4º da Lei nº 8.958/1994, que versa sobre a participação de servidores nas atividades realizadas pela fundação de apoio; art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, que dispõe sobre as relações entre as fundações de apoio e Instituições apoiadas; e o § 1º do art. 7º do Decreto nº 7.423/2010, que trata das bolsas.

No que tange a definição da composição da equipe a ser envolvida em atividades relativas a projetos de interesse institucional em parceria com a fundação de apoio, verificou-se que os artigos 12 ao 20 da Resolução estão em conformidade com os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010.

A regulamentação da participação de servidor da UFERSA, tanto docentes quanto técnico-administrativos, em atividades relativas a projetos promovidos em parceria com fundação de apoio previu que essa participação não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições contratuais e regulares perante a UFERSA, e está condicionada ao atendimento dos requisitos de ter caráter eventual e de curta duração, não podendo exceder o equivalente a 20 (vinte) horas semanais, independentemente do regime contratual com a que esteja vinculado, como também o docente não poderá ultrapassar o limite máximo de 3 (três) projetos sob sua coordenação. Além disso, deverá ser indicada, de forma detalhada, a atuação do servidor no projeto proposto (atividades, período de atuação, carga horária semanal e bolsa prevista em decorrência da atuação nas atividades). Essa participação constará em formulário a ser devidamente preenchido e anexado ao projeto. Foi vedado ao servidor, no caso de percepção de bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, contabilizar a participação em projetos realizados como atribuições decorrentes das atividades contratuais e regulares perante a UFERSA.

Verificou-se ainda que a concessão de bolsa com recursos de projetos pela fundação de apoio a servidores e alunos deverá estar expressamente previstos no Plano de Aplicação do Projeto. Nas bolsas a serem concedidas devem estar individualmente identificados os beneficiários, os valores (expressos em reais), a carga horária, a periodicidade e o prazo de concessão. Não poderão ser utilizados recursos do projeto para a concessão de bolsa a servidores da UFERSA quando esta concessão estiver expressamente vedada no instrumento legal que origina os recursos alocados para o desenvolvimento do projeto. O valor para a concessão de bolsas a servidores e alunos deverá ser compatível com a titulação do



beneficiário e a carga horária envolvida, referenciado nos valores estabelecidos para bolsas de Desenvolvimento Científico do CNPq. Também foi vedado o recebimento de bolsas, simultânea e cumulativamente, com qualquer outra forma de remuneração pela atuação em um mesmo projeto. Foi regulamentado também o valor de diárias, cuja quantia deverá ser limitada ao valor da indenização de diárias concedidas aos servidores públicos federais, exceto a concessão de diárias vinculadas a projetos aprovados por editais, nos quais haja previsão específica sobre o tema, caso em que deverão ser obedecidas as cláusulas editalícias.

## **2.2 A fundação de apoio contratada/conveniente está registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia? Em caso positivo, está dentro da validade de dois anos?**

Foi verificado, por meio da Portaria Conjunta nº 57, de 14 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 197, de 15 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 19, o credenciamento da Fundação Guimarães Duque - FGD, CNPJ nº 08.350.241/0001-72, no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, como fundação de apoio à UFERSA.

## **2.3 Em que medida os contratos/convênios são firmados a partir das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.958/1994, bem como nos seus regulamentos?**

No exercício de 2015, existiam 26 convênios vigentes mantidos com a Fundação Guimarães Duque (CNPJ 08.350.241/0001-72), com base no art. 1º, da Lei nº 8.958/1994, totalizando R\$ 6.680.945,79, e oito convênios com base no art. 1º-A, da Lei nº 8.958/1994, no montante de R\$ 450.784,18., conforme tabelas a seguir:

Foram selecionados nove convênios para análise, escolhidos pela materialidade do objeto, a fim de verificar a regularidade, conforme tabela a seguir:

Quadro 1 - Processos relativos aos convênios celebrados com a fundação de apoio

<b>Nº PROCESSO (Nº SICONV)</b>	<b>Objeto</b>	<b>Vigência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Não se aplica	Convênio de Assistência Técnica e Financeira do BNB CNPJ 07237373000120 OBJETO: Colaboração financeira do BNB a FGD/UFERSA, visando à realização do projeto "Desenvolvimento de uma sementeira combinada de precisão para plantio direto na agricultura familiar".	29/10/2012 a 29/10/2015	61.000,00
23091.005229/2013 -97 (792034/2013)	Apoio à execução administrativo/financeiro ao Projeto "Formação continuada de professores da educação básica de ensino do semiárido potiguar".	28/04/2014 a 08/04/2016	635.773,26
23091.005443/2013 -43 (799655/2013)	Apoio à execução administrativo/financeiro ao Projeto "Instalação do Centro de Capacitação Tecnológica em Apicultura".	09/05/2014 a 29/04/2016	1.468.213,98
23091.005369/2013 -65 (802380/2014)	Apoio à execução administrativo/financeiro ao Projeto "Rede de Oficinas na Saúde".	03/06/2014 a 15/05/2015	12.600,00



23091.001591/2014 -70 (806355/2014)	Apoio à execução administrativo/financeiro ao Projeto “Manejo integrado do rejeito de dessalinização: uma alternativa sustentável de desenvolvimento no semiárido potiguar”.	25/06/2014 a 29/09/2014	63.663,30
23091.002247/2014 -06 (810910/2014)	Apoio à execução administrativo/financeiro ao Projeto “Implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos da UFERSA”.	11/08/2014 a 13/08/2015	192.472,11
23091.003989/2014 -41 (812298/2014)	Apoio à execução administrativo/financeiro ao Projeto “Acesso à Terra Urbanizada: ações de regularização fundiária em municípios do Rio Grande do Norte”.	20/11/2014 a 19/01/2017	1.199.359,79
23091.005427/2013 -51 (795551/2013)	Apoio à execução administrativo/financeiro ao Projeto “Estudos para subsidiar o Governo Federal na regulamentação dos art. 47 e 48 da Lei 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)”.	26/05/2014 a 30/12/2015	387.000,00
23091.005371/2013 -34 (802417//2014)	Apoio à execução administrativo/financeiro ao Projeto “Educação Digital como forma de inclusão social”.	18/06/2014 a 18/09/2015	91.100,00

Fonte: 1) Anexo 3 do Ofício nº 020/2016-GR/UFERSA, de 05.02.2016. 2) Anexo 4 do Ofício nº 020/2016-GR/UFERSA, de 05.02.2016.

Foi verificada a existência prévia de projeto com plano de trabalho onde constava justificativa da celebração do convênio com a fundação de apoio, descrição completa do objeto a ser executado, descrição das metas quantitativas e qualitativas com os respectivos indicadores, definição das etapas ou fases de execução, cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso, plano de aplicação dos recursos a serem aportados ao projeto, explicitando os montantes previstos para pagamento de bolsas e os valores referentes aos ressarcimentos à UFERSA e à fundação de apoio, equipe técnica proposta, incluídas pessoas físicas e jurídicas por área de atuação, detalhando por etapa do projeto, discriminando ainda a perfil profissional e parecer favorável da área acadêmica.

Da análise, não foram encontradas irregularidades na celebração dos convênios, nem foi verificada a ocorrência de subcontratação total ou parcial da atividade administrativa da fundação.

Da relação dos Processos do Quadro 1, foi selecionado o Convênio SICONV nº 799655/2013 – Instalação do Centro de Capacitação Tecnológica em Apicultura, na Fazenda Experimental da UFERSA, para verificação da sua execução física. Durante a inspeção, que foi acompanhada pelo seu coordenador, verificou-se a existência de laboratório com equipamentos, sala de aula com infraestrutura, dormitório, cozinha e colmeias. Ao final da inspeção, não foram encontradas divergências quanto às informações de aquisição de equipamentos contidas no Convênio e àquelas encontradas na Fazenda.

#### **2.4 Há anuência expressa da IFES para que a fundação de apoio capte e receba diretamente recursos financeiros sem ingresso na Conta Única do Tesouro, com base nos artigos 1º-A e 1º-B da Lei nº 8.958/1994?**

Há previsão legal na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013 para que a fundação de apoio possa arrecadar recursos vinculados a projetos acadêmicos relativos a prestação de serviços, ou quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos celebrados entre a fundação de apoio e as





agências financeiras oficiais de fomento. Nesses casos, deverá haver o recolhimento tempestivo à conta única do Tesouro Nacional dos valores correspondentes ao ressarcimento à UFERSA, conforme previsão de cada projeto e com fórmulas de cálculo previamente definidas, descritas no Anexo II da Resolução supra.

O controle sobre a arrecadação consolidada de recursos de cada projeto e a verificação da efetivação dos ressarcimentos devidos é feito no momento das prestações de contas, por meio da análise da movimentação da conta corrente do projeto e dos recolhimentos realizados a favor da UFERSA, por Guia de Recolhimento da União (GRU).

## **2.5 Em que grau os elementos determinados pela Lei nº 8.958/1994, bem como pelos seus regulamentos, no que tange à transparência, acompanhamento e controle dos contratos/convênios estão sendo seguidos tanto pela IFES quanto pelas fundações de apoio?**

Os dados relativos ao acompanhamento de metas e avaliação de planos de trabalho e concessão de bolsas são objeto de registro centralizado no Sistema de Convênio do Governo Federal (SICONV). O registro do plano de trabalho dos projetos e sua execução no SICONV permite o acompanhamento e monitoramento do andamento dos projetos, assim como a sua avaliação. O SICONV torna viável a mensuração progressiva da execução dos projetos, possibilitando a emissão de relatórios, e permitindo o acesso livre para qualquer cidadão. Os resumos dos dados relativos aos convênios vigentes são disponibilizados no site da [fundação de apoio](#), onde consta link para o Portal de Convênios do Governo Federal (artigo 4º-A, da Lei nº 8.958/1994).

Para controle e monitoramento dos convênios é aberta uma conta específica movimentada exclusivamente via SICONV, de forma que os pagamentos só podem ser efetivados para as finalidades previstas em plano de trabalho. Por ser utilizado apenas o Sistema SICONV para a execução financeira dos convênios, fica garantido que a movimentação dos recursos será realizada de forma eletrônica e que os pagamentos ocorrerão por crédito em contas correntes de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço. O atesto do coordenador do projeto, confirmando a adequada prestação do serviço ou fornecimento de produto, é condição prévia para a efetivação do pagamento ao fornecedor/prestador do serviço, e fica registrado na correspondente documentação fiscal, que é anexada no SICONV. A exceção ocorre para pagamentos em que o SICONV não está programado para efetuá-los, tais como o pagamento de boletos, impostos e despesas com importações. Nesses casos, a fundação de apoio solicita à UFERSA, via ofício, a autorização de emissão de ordem bancária para que ela realize o pagamento ao fornecedor por meio diverso e posterior comprovação da despesa no SICONV, no prazo de 30 dias.

Os controles em relação à análise das prestações de contas dos convênios são realizados por meio do SICONV, em atendimento a Portaria CGU/MPOG nº 507/2011. Para os contratos, o controle das prestações de contas é baseado no artigo 74 da Portaria citada.

Ao término de cada exercício, a fundação de apoio elabora o relatório anual de gestão, juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e encaminha ao Conselho Universitário (CONSUNI) para análise e deliberação com base nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 7.423/2010, combinado com o artigo 34 da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2013. Também é encaminhado ao CONSUNI parecer sobre Avaliação de Desempenho da fundação de apoio, elaborada por comissão designada pelo Reitor, especificamente para esse fim.



### 3. Conclusão

Verificou-se que o macroprocesso finalístico referente ao relacionamento entre a UFERSA e a Fundação Guimarães Duque, cuja relação se dar por meio do suporte operacional aos projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por meio de convênios, apresenta os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da entidade: a fundação de apoio dispõe de recursos humanos e tecnológicos suficientes para prestar de forma adequada apoio administrativo e financeiro aos projetos, enquanto a UFERSA dispõe de corpo técnico para iniciar, executar e finalizar com sucesso os convênios referentes aos projetos.

Natal/RN, 22 de agosto de 2016.

**Nome:** JONAS ALVES DOS REIS

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

**Nome:** SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA ROSENDO

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Norte



---

**Ordem de Serviço nº 201505842**



## Anexo 2 - Relatório PNAES

# Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão



**Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - RN**

Exercício: 2015

Processo:

Município: Mossoró - RN

Relatório nº: 201505782

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

---

### Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RN,

Por meio deste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de Avaliação dos Resultados da Gestão na UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - RN realizado de acordo com os preceitos contidos na Ordem de Serviço n.º 201505782 e em atendimento ao inciso II do Art. 74, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o qual cabe ao Sistema de Controle Interno: “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal”.

### 1. Introdução

O presente trabalho foi realizado, com o objetivo de avaliar a gestão da unidade. Para tanto, foi selecionado o macroprocesso Relacionado à execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Os trabalhos foram realizados à distância no período de 29/11/2015 a 02/05/2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.



## 2. Resultados dos trabalhos

A abordagem adotada pela CGU objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

1. Os mecanismos de controles internos administrativos nas fases de planejamento, execução, controle e avaliação, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES, estão adequados?
  - 1.1. O setor responsável pela execução da política pública no âmbito da IFES está devidamente estruturado, com estabelecimento de normas, de responsabilidades e de qualificação para as atividades inerentes?
  - 1.2. Os controles administrativos relativos à seleção de alunos e sobre os pagamentos efetuados no âmbito do PNAES são eficientes?
2. A escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES está de acordo com as modalidades previstas no Decreto 7.234/2010 e foram fundamentadas em estudos e análises relativas à demanda social?
3. A divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política?
4. Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, em particular quanto ao critério renda?
5. A IFES realiza avaliação quanto ao resultado do programa?
6. Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício (exemplo: desempenho acadêmico mínimo, frequência mínima)?

### 2.1 Adequabilidade dos mecanismos de controles internos administrativos nas fases de planejamento, execução, controle e avaliação, no âmbito do setor responsável pela gestão do PNAES.

Com vistas a avaliar a estrutura e adequação dos controles internos do setor responsável pela execução do programa, foram efetuados diversos questionamentos à Unidade, verificados os normativos e avaliada amostra de pagamentos realizados, além de verificação de amostra de beneficiários de auxílio moradia, alimentação e transporte por meio de sistemas de bancos de dados governamentais.

**A UFERSA informou que não possui controles de taxas de evasão e de retenção de beneficiários, justificando que “No setor responsável pela execução das políticas de assistência estudantil não temos profissionais (pedagogos ou técnicos em assuntos educacionais) que possam realizar tal levantamento e controle. A UFERSA só conseguiu realizar, um levantamento sobre a evasão e retenção, no âmbito de seus cursos de graduação, de uns dois anos para cá, considerando todos os alunos, sem recorte para o PNAES. O fato de ainda não termos nas equipes a presença desses profissionais, tem convergido para que essa necessidade ainda não tenha sido atendida.”**

Diante das respostas aos questionamentos realizados, assim como de análise de amostra dos pagamentos realizados, verifica-se que os principais gargalos na execução do programa na UFERSA são quanto ao acompanhamento e verificação dos resultados.



Quanto aos controles de seleção de beneficiários, verifica-se que a Unidade não tem acesso a sistemas governamentais para aferição dos dados declarados.

Quanto aos pagamentos, não foram identificadas fragilidades.

## **2.2 Conformidade da escolha das áreas de atuação e aplicação dos recursos do PNAES com as modalidades previstas no Decreto nº 7.234/2010.**

Com vistas a verificar a observância do Decreto nº 7.234/2010 quanto à escolha das áreas para utilização dos recursos provenientes do PNAES, sobretudo o disposto no art. 3º §1º, incisos I a X, foi analisada amostra de pagamentos realizados no exercício de 2015, não sendo identificados desvios de finalidade.

## **2.3 Análise da divulgação do PNAES.**

Com vistas a verificar a divulgação do PNAES ao respectivo público alvo, foi solicitado que a Unidade nos informasse os meios de divulgação. A UFERSA respondeu demonstrando a divulgação efetuada, principalmente por meio de seu site na Internet, com publicações dos editais, além de fixá-los em murais nos quatro *campi*, e da divulgação realizada nas aulas inaugurais e de recepção aos calouros, com palestras e entrega de panfletos.

**A unidade informou ainda que o cadastro único é o mecanismo utilizado pelos estudantes pleiteantes aos benefícios de assistência estudantil, no momento da seleção, com informações relativas à condição socioeconômica, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.**

Campus	Nº de Alunos	Nº de Inscritos no Cadastro Único	% Inscritos (Nº inscritos/ Nº de alunos x 100)	Nº de Calouros inscritos no Cadastro Único	% Calouros (Nº de Calouros inscritos/ Nº de inscritos x 100)
Mossoró	4.998	552	11,04%	165	29,89%
Angicos	1.066	302	28,33%	86	28,48%
Caraúbas	866	258	29,79%	93	36,05%
Pau dos Ferros	661	210	31,77%	61	29,05%
<b>Total</b>	<b>7.591</b>	<b>1.322</b>	<b>17,42%</b>	<b>405</b>	<b>30,64%</b>

**Tabela 01: As informações apresentadas referem-se ao semestre letivo 2015.1 e foram retiradas do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.**

Conforme verificações efetuadas, entende-se que a divulgação está satisfatória.



## **2.4 Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto nº 7.234/2010, em particular quanto ao critério renda.**

Com vistas a verificar se os critérios de seleção dos beneficiários estão adequados foi formulada solicitação de auditoria.

A Unidade informou que utiliza o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, que contém questões que abrangem, além da renda, informações sobre aluno, situação de moradia, ensino médio, grupo familiar, entre outras. Além do Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, utilizou os critérios previstos no art. 4º do Regulamento do Programa Institucional Permanência (<http://proac.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/9/2014/09/REGULAMENTO-PERMAN%C3%8ANCIA-alterado-em-26.11.2012.pdf>) e os dispostos em edital de seleção (<http://proac.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/9/2015/03/Edital-Mossoro-2015.pdf>)

Os critérios utilizados pela unidade estão compatíveis com o Decreto nº 7.234/10.

## **2.5 A IFES não realiza avaliação quanto ao resultado do programa.**

No que concerne à avaliação dos resultados do Programa, a UFERSA informou em resposta à solicitação de auditoria de nº 05 que:

a) **Quanto à avaliação dos resultados do PNAES, conforme determina o inciso II do Parágrafo Único do art. 5º do Decreto nº 7.234/2010:**

*“No ano de 2015, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PROAC e as respectivas Coordenações de Assuntos Comunitários, situadas nos campus fora da sede, não realizaram a avaliação dos resultados do PNAES, da forma que foi preconizada no dispositivo legal acima citado, principalmente devido a pequena quantidade de recursos humanos disponíveis para a execução das políticas de assistência estudantil na Universidade, tendo em vista o fato de ser uma IFES ainda nova, com três campus fora da sede, sendo o mais antigo com apenas seis anos de existência, e também pela greve de técnicos administrativos e docentes, que teve uma duração de quase 5 meses este ano.”*

b) **Quanto à existência de controles de taxas de evasão e retenção dos beneficiários do PNAES:**

A UFERSA informou que não possui controles de taxas de evasão e de retenção de beneficiários, justificando que *“No setor responsável pela execução das políticas de assistência estudantil não temos profissionais (pedagogos ou técnicos em assuntos educacionais) que possam realizar tal levantamento e controle. A UFERSA só conseguiu realizar, um levantamento sobre a evasão e retenção, no âmbito de seus cursos de graduação, de uns dois anos para cá, considerando todos os alunos, sem recorte para o PNAES. O fato de ainda não termos nas equipes a presença desses profissionais, tem convergido para que essa necessidade ainda não tenha sido atendida.”*

Conseqüentemente, a Universidade não possui dados sobre melhorias nas taxas de evasão e retenção de alunos com vulnerabilidades socioeconômicas ocasionadas por ações do PNAES.

Portanto, a UFERSA não realiza avaliação dos resultados do PNAES, conforme preconizado no art. 5º, Parágrafo Único, inciso II do Decreto nº 7.234/2010.



**2.6 Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício (exemplo: desempenho acadêmico mínimo, frequência mínima)?**

Os critérios de contrapartida para manutenção do benefício são estabelecidos conforme o Regulamento do Programa Institucional Permanência e especificados na tabela abaixo:

BENEFÍCIOS	CRITÉRIOS ESPECÍFICOS	CRITÉRIOS GERAIS
<b>Bolsa Permanência Acadêmica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolver 12 horas semanais de atividades junto ao orientador;</li> <li>• Entregar mensalmente o controle de frequência assinada pelo orientador com a carga horária exigida;</li> <li>• Entregar semestralmente o Relatório de Atividades Semestral com o parecer do orientador.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter-se regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFERSA, em pelo menos 4 (quatro) disciplinas no semestre, excetuando-se os alunos em conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer apenas e exclusivamente uma única vez;</li> <li>• Apresentar Índice de Rendimento Acadêmico – IRA igual ou maior que 5,00 (cinco) no semestre;</li> <li>• Não ter sido reprovado em mais de duas disciplinas e não ter nenhuma reprovação por falta, no semestre letivo;</li> </ul>
<b>Bolsa Apoio ao Esporte</b>		
<b>Auxílio Moradia</b>		
<b>Moradia Estudantil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar o recadastramento semestral junto ao serviço social.</li> </ul>	
<b>Auxílio Alimentação</b>		
<b>Auxílio Didático-Pedagógico</b>		
<b>Auxílio Transporte</b>		
<b>Auxílio Creche</b>		
<b>Auxílio ao Portador de Necessidades Especiais</b>		

Os mecanismos de controle utilizados para verificar se as contrapartidas têm sido atendidas, se dá pela realização de consultas mensais ao SIGAA para a verificação da situação acadêmica de cada aluno beneficiário da assistência estudantil e mediante o recebimento de frequências mensais e relatório semestral, nos casos das Bolsas Permanência Acadêmica e da Bolsa Apoio ao Esporte, além do recadastramento semestral dos residentes da moradia estudantil. No caso dos usuários do restaurante universitário – RU, o controle se dá pelo uso de uma carteirinha com código de barras, fornecida pela PROAC, onde só podem utilizá-lo os estudantes que estão com matrículas ativas no SIGAA, pois o sistema de identificação para acesso ao RU é da própria UFERSA e interligado ao SIGAA.





### 3. Conclusão

Verificou-se, por meio do presente trabalho, que o macroprocesso finalístico apresenta os seguintes aspectos que contribuem para o alcance da missão da unidade:

Quanto à pré-seleção a Unidade mantém:

- Regulamentação por meio da Resolução Consuni/UFERSA N° 014/2010, de 30 de agosto de 2010;
- Ferramenta eletrônica - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

Por outro lado, verificou-se que os seguintes aspectos constituem obstáculos para o atingimento da sua missão:

- Acompanhamento e avaliação de resultados insuficientes
- Ausência de indicadores de evasão de alunos e de retenção em função do programa.

Nesse contexto, conclui-se que, para que a unidade cumpra adequadamente a sua missão institucional, é necessário:

- Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos beneficiários quanto ao cumprimento das condicionalidades;
- Apresentar indicadores de evasão e retenção em função da execução do Programa.

As recomendações registradas neste relatório serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da Unidade.

Natal/RN, 26 de julho de 2016.

**Nome:** JONAS ALVES DOS REIS

**Cargo:** ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Norte



---

**Ordem de Serviço nº 201505782**

## **1 GESTÃO OPERACIONAL**

### **1.1 Avaliação dos Resultados da Gestão**

#### **1.1.1 Achados de Auditoria**

##### **1.1.1.1 CONSTATAÇÃO**

**Ausência de indicadores para acompanhamento dos resultados da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.**

#### **Fato**

**A UFERSA informou que não possui controles de taxas de evasão e de retenção de beneficiários, justificando que “No setor responsável pela execução das políticas de assistência estudantil não temos profissionais (pedagogos ou técnicos em assuntos educacionais) que possam realizar tal levantamento e controle. A UFERSA só conseguiu realizar, um levantamento sobre a evasão e retenção, no âmbito de seus cursos de graduação, de uns dois anos para cá, considerando todos os alunos, sem recorte para o PNAES. O fato de ainda não termos nas equipes a presença desses profissionais, tem convergido para que essa necessidade ainda não tenha sido atendida.”**

Diante das respostas aos questionamentos realizados, assim como de análise de amostra dos pagamentos realizados, verifica-se que os principais gargalos na execução do programa na UFERSA são quanto ao acompanhamento e verificação dos resultados.

#### **Causa**

O Pró-Reitor de Planejamento não cumpriu adequadamente o Art. 75-B, do Regimento Geral da Ufersa, uma vez que não fez o acompanhamento e avaliações necessárias ao gerenciamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

**Por meio do Ofício 279-2015-GR-UFERSA, de 30/11/2015, a UFERSA apresentou como solução o estabelecimento de meta para implantação de mecanismo de controle, conforme se segue:**

**“ANEXO - Resposta à Solicitação de Auditoria n" 201601498/016**

**A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, através da Pró-Reitoria de Assuntos**



Comunitários ratifica o compromisso de aperfeiçoar os mecanismos de controles do Programa de Assistência Estudantil - PNAES, de forma a atender integralmente o artigo 5o, do decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que determina que as instituições devem desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES. Evidenciamos esse compromisso com a construção do plano de ação abaixo, com a definição de metas indicadores, programação de atividades, responsáveis e prazos, além disso, coordenaremos os esforços das diferentes unidades envolvidas para o atingimento desse objetivo.

<b>1. META:</b>					
<b>1.1. Descrição:</b> Implantar mecanismo de controle das taxas de evasão e de retenção de 100% dos beneficiários da assistência estudantil até dezembro de 2016.			<b>1.2. Item de controle:</b> Mecanismo de controles implantado		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO</b>					
<b>2.1. Unidade onde foi detectada:</b> Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PROAC e Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD			<b>2.2. Situação:</b> X Ausência de mecanismo de controle Oportunidade de Melhoria		
<b>2.3. Descrição da Situação:</b> Em novembro de 2015, a Controladoria Geral da União iniciou trabalhos de auditoria na UFERSA, relativos a avaliação do PNAES, conforme Solicitação de Auditoria nº 201505782/04, e foi identificado que a instituição não possui controle das taxas de evasão e retenção dos beneficiários do PNAES, o que dificulta o acompanhamento e   a avaliação da utilização dos recursos deste programa.					
<b>3. ANÁLISE CRÍTICA</b>					
<b>3.1. Descrição das causas:</b> Ausência de pedagogos ou técnicos em assuntos educacionais na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários   que possam construir a metodologia para os controles de taxa de evasão e de retenção dos beneficiários do PNAES: Ausência de relatórios específicos para controle de taxa de evasão e de retenção no módulo Assistência ao Estudante no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA					
<b>4. PLANO DE AÇÃO (Contramedidas sobre as causas)</b>					
<b>Contramedidas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	<b>Local</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Procedimento</b>
1. Nomeação de Comissão ad hoc para construção da metodologia para os controles de taxa de evasão e de retenção dos beneficiários do PNAES;	Reitor	30 dias	Gabinete da Reitoria	Aperfeiçoar o acompanhamento e avaliação do PNAES	Escolher servidores com competências técnicas para participação da comissão.
2. Elaboração do relatório da comissão ad hoc.	Comissão ad hoc.	45 dias	PROAC/ PROGRAD		O presidente da comissão definirá a metodologia de trabalho.
3. Aprovação do relatório da comissão ad hoc.	Pró-Reitor da PROAC	10 dias	PROAC		Apreciação, discussão e aprovação do relatório, após discussão com a equipe da PROAC.
4. Solicitação à SUTIC a criação de relatórios específicos no módulo Assistência Estudantil	Pró-Reitor da PROAC	5 dias	PROAC		Encaminhar através de memorando eletrônico. as



no SIGAA.				diretrizes para o controle de evasão e retenção que serão utilizados na UFERSA.
5. Criação de relatórios específicos no módulo Assistência Estudantil no SIGAA.	Superintendente da SUTIC	90 dias	SUTIC	Inserção do mecanismo de controle no módulo da Assistência Estudantil.
6. Designação de pedagogo para avaliar os resultados de evasão e retenção dos beneficiários da Assistência Estudantil.	Reitor	90 dias	PROAC PROGRAD	Designação de pedagogo por meio de portaria e realizar a avaliação.
4.1. Data de aprovação do plano correspondente: 10/05/2016		4.2. Unidades Envolvidas: Reitoria; PROAC e SUTIC		
4.3. Data para verificação da implementação: 10/11/2016		4.4. Data para verificação da eficácia: 10/02/2017		
5. VERIFICAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO:				
5.1. Resultado: Implementada Não implementada		5.2. Observação:		5.3. Data:
6. VERIFICAÇÃO DA EFICÁCIA DA AÇÃO:				
6.1. Resultado: Eficaz Não Eficaz		6.2. Registro dos resultados:		6.3. Data:"

## Análise do Controle Interno

A avaliação dos resultados da execução do PNAES é necessária para se ter subsídios para o gerenciamento do Programa, tanto em nível local quanto nacional, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES são exigências do Decreto 7.234/2010, art. 5º, Parágrafo único, inciso II.

### Recomendações:

Recomendação 1: Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento dos beneficiários quanto ao cumprimento das condicionalidades para concessão de benefícios do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Recomendação 2: Apresentar indicadores de evasão e retenção em função da execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

